



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Barra do Sul, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Barra do Sul, com sede no Município Balneário Barra do Sul.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

☐ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	LEIS
.....		
	Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Barra do Sul	
.....		

(NR)

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Barra do Sul, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Barra do Sul é uma entidade sem fins econômicos e filantrópica tem por finalidade a excelência no atendimento, na divulgação e orientação de prevenção ao câncer, além do acolhimento humanizado e qualidade de vida de pacientes de todas as idades, sejam homens, mulheres, crianças adolescentes e/ou idosos.

A entidade tem como objetivos e atividades:

- I. Coordenar atividades voluntárias de combate ao câncer;
- II. Estimular a democratização das decisões relacionadas ao câncer, promovendo-as junto à sociedade;
- III. Promover a saúde física e psicossocial da mulher em atendimento, bem como seus familiares;
- IV. Viabilizar formas de socialização do trabalho e geração de renda;
- V. Prevenir a ação da doença, por meio de campanhas e orientações;
- VI. Centro de apoio a pacientes com câncer em tratamento;
- VII. Serviço de orientação jurídica e psicológica;
- VIII. Atividades complementares com terapias alternativas;
- IX. Atividades educacionais e culturais visando ao desenvolvimento humano;
- X. Atividades de integração social e de promoção de bem-estar;
- XI. Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- XII. Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 25/09/2026, às 11:20.
